



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000353776

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2360.

Apelação Cível Processo nº 1002497-29.2024.8.26.0260

Relator(a): **FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – PROCEDIMENTO ARBITRAL INVALIDADO – EXTINÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADO PELO RECORRENTE – HOMOLOGAÇÃO – PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE DO RECURSO – EXTINÇÃO DA AÇÃO A SER REALIZADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. A desistência expressamente manifestada pelo recorrente quanto ao recurso de apelação torna prejudicado o exame da insurgência, configurando-se a prejudicialidade superveniente. Desistência homologada. Extinção da ação a ser apreciada pelo d. Juízo de origem. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra r. sentença de fls. 71/83, que declarou nula a cláusula compromissória e, por conseguinte, o procedimento arbitral, inexistindo título executivo judicial a embasar a fase de cumprimento de sentença, que restou julgada extinta, em analogia ao art. 485, inc. VI do Código de Processo Civil.

Às fls. 128, o autor pleiteou a desistência do presente recurso, tendo em vista litispendência com os autos de n. 1002231-42.2024.8.26.0260, os quais terão seguimento.

É o relatório.

A desistência deve ser homologada e o recurso está prejudicado.

Pela petição de fls. 128, observa-se que o autor expressamente pleiteou a desistência do recurso.

Desta forma, fica prejudicado o exame da insurgência, pela inequívoca e expressa desistência de interposição de quaisquer recursos, com o reconhecimento de sua prejudicialidade superveniente.

A extinção da ação deverá ser feita no d. Juízo de origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO E JULGO PREJUDICADO O RECURSO.**

INT.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

Flávia Beatriz Gonçalves da Silva

RELATORA

Assinatura eletrônica